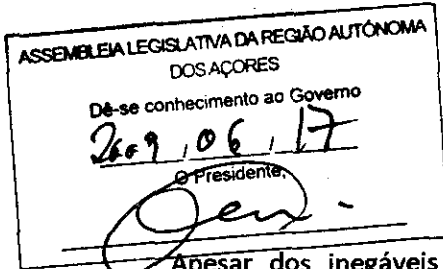


N.º 399-IX  
P.º 34.02.03  
Data: 17.06.2009

2009 06 17

de prurito Lourenço

2009 07 17  
2009 06 17



**Projecto de Decreto Legislativo Regional**

**Cria o Vale Saúde**

Apesar dos inegáveis investimentos no sector da saúde, a par dos avanços científicos e tecnológicos, o Sistema Regional de Saúde ainda apresenta dificuldades em atender em tempo, considerado útil, às necessidades de intervenção cirúrgica com carácter não urgente.

O próprio Governo Regional reconhecendo esta dificuldade, implementou e operacionalizou uma melhoria da acessibilidade ao Serviço Regional de Saúde, através da recuperação da lista de espera cirúrgica de utentes inscritos com o tempo igual ou superior a vinte e quatro meses, consubstanciada no Despacho Normativo n.º 5/2008, de 31 de Janeiro de 2008, no Despacho Normativo n.º 60/2008 de 4 de Julho de 2008 e no Despacho Normativo n.º 36/2009 de 28 de Maio que determinou a recuperação de listas de espera cirúrgicas de utentes inscritos com tempo igual ou superior a 18 meses.

Apesar do empenho da Região na recuperação das listas de espera cirúrgicas, ainda existem especialidades onde a capacidade instalada nos hospitais regionais não é capaz de dar resposta aceitável.

O "Vale Saúde" tendo por objecto contribuir para a redução das listas de espera cirúrgicas de forma especialmente rápida e focada, serve para dar uma resposta mais célere e eficaz àqueles casos que estão há demasiado tempo em lista de espera para cirurgia nos hospitais regionais.

Pela via da redução dos tempos de espera para realização de cirurgias procura-se, assim, prosseguir um melhor atendimento e conferir maior eficácia e humanização ao Serviço Regional de Saúde.

Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, nos termos dos artigos 31.º, n.º 1, alínea d), 37.º e 59.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

O presente diploma cria o Vale Saúde na Região Autónoma dos Açores, que se destina exclusivamente ao pagamento de cirurgias aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

## **Artigo 2.º**

### **Conceitos**

Para efeitos do presente Decreto Legislativo Regional, entende-se por:

- a) «Beneficiários», os utentes do Serviço Regional de Saúde em lista de espera para cirurgia, nos hospitais da Região Autónoma dos Açores, para além dos prazos clinicamente aceitáveis;
- b) «Lista de espera cirúrgica regional», a lista única de beneficiários compilada pelo departamento governamental com competência em matéria de saúde, organizada por especialidade e por ordem decrescente de antiguidade e com identificação da unidade de saúde de referência;
- c) «Vale Saúde», o sistema suportado pelo Governo Regional, através do departamento governamental com competência em matéria de saúde, em moldes a definir, no sentido de custear os encargos decorrentes de cirurgias aos beneficiários em entidades prestadoras convencionadas para o efeito;
- d) «Entidade prestadora», unidade de saúde privada pertencente ao sector social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, protocolada, contratada ou convencionada para a realização de cirurgias aos beneficiários;
- e) «Entidade gestora», departamento governamental com competência em matéria de saúde ou em entidade que este delegue.

## **Artigo 3.º**

### **Lista de espera cirúrgica regional**

1. A lista de espera cirúrgica regional, comportando os elementos necessários à identificação de cada beneficiário, atribuirá um código individual sequencial a cada um.
2. A lista de espera cirúrgica regional, actualizada trimestralmente, será disponibilizada publicamente no sítio oficial da internet do departamento governamental com competência em matéria de saúde, salvaguardando-se a identidade dos beneficiários.

## **Artigo 4.º**

### **Encaminhamento**

1. A Entidade Gestora encaminhará os beneficiários para uma entidade prestadora, no mais curto espaço de tempo possível.
2. A Entidade Gestora dará prioridade aos beneficiários com maior antiguidade na lista de espera cirúrgica regional.

## **Artigo 5.º**

### **Especialidades**

Anualmente, por portaria conjunta dos membros do Governo com competência em matéria de saúde e finanças, serão determinadas as especialidades alvo de apoio no âmbito do vale saúde, com indicação das entidades prestadoras e do número previsto de cirurgias para cada especialidade/entidade para o ano a que se reporta;



**Artigo 6.º**  
**Avaliação**

Anualmente, até 15 de Janeiro, o membro do Governo com competência em matéria de saúde deve remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um relatório circunstanciado de execução, reportado ao ano civil anterior, para efeito de avaliação do impacto da aplicação do presente diploma.

**Artigo 7.º**  
**Competência**

A emissão, atribuição e gestão do Vale Saúde compete ao departamento Governamental com competência em matéria de saúde, em termos a regulamentar.

**Artigo 8.º**  
**Regulamentação**

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

**Artigo 9.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2009.

O Presidente do Grupo Parlamentar,

(Artur Lima)

*Projecto de Decreto Legislativo Regional  
sobre o Vale Saúde*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO
Entrada <u>2323</u> Proc. N.º <u>105</u>
Data: <u>02 / 06 / 17</u>

13/2009 09 06 17

109

*Fa. S.*